

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

LEI N° 215/2004.  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ADMINISTRAÇÃO:  
JOSÉ ERISTOTES NETO

ELABORAÇÃO:  
WCV Contabilidade Pública

VILA FLOR  
2004



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI n.º 215/2004.

De 16 de Dezembro de 2004.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2005 e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Das Diretrizes Gerais**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Seção I  
Dos Gastos Municipais**

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I- A carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- Os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4.º - O orçamento do Município, das suas Autarquias e das suas Fundações abrigarão obrigatoriamente:

- I- Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II- Recursos destinados ao poder judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal da República.

## **Seção II Das Receitas Municipais**

Art. 5.º - Constituem as receitas aquelas provenientes:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III- De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V- De empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração pública.

Art. 6.º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

Art. 7.º - As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

## **Capítulo II Do Orçamento Municipal**

Art. 8.º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração, direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos ORÇAMENTOS-PROGRAMAS para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 11.º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1.º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2.º - O orçamento da seguridade social, abrange todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até o dia 15 de Setembro, obedecendo o percentual previsto na Emenda Constitucional n.º 25/00.

Art. 12.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios da:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Transparência e publicidade dos Atos Administrativos.

Art. 13.º - As dotações orçamentárias de reserva de contingência serão usadas preferencialmente como fontes de recursos, quando da abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso III, do § 1.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 14.º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1.º - Na estimativa da receita deverão ser considerados, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte;

- I- A atualização dos elementos das unidades imobiliárias;
- II- A edição de uma planta de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- A expansão do número de contribuintes;
- IV- atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º - As taxas decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 15.º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 16.º - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III- O Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

### **Capítulo III Do Orçamento Fiscal**

Art. 17.º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, nos termos do § 1º, do art. 4º. desta Lei.

Art. 18.º - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal e do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19.º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 20.º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 21.º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 22.º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Novembro, compor-se-á de:

- I- Projeto de Lei Orçamentária;
- II- Tabelas explicativas da Receitas e Despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23.º - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

#### **Capítulo IV**

#### **Do Orçamento das Fundações Municipais**

Art. 24.º - Constarão na proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Esportes e da Cultura.



Art. 25.º - O orçamento anual das Autarquias e Fundações serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, após apreciação dos respectivos Conselhos Fiscais.

Art. 26.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Flor-RN.

  
**JOSÉ ERISTOTES NETO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1	01.001	CAMARA MUNICIPAL
2	02.002	GABINETE DO PREFEITO
3	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
5	02.005	DIVISÃO AGRO-PECUÁRIA
6	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
7	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL
9	02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E RODOVIAS





## ANEXO II. - PROGRAMAS DE GOVERNO

ORGAO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
<b>01.100 - CAMARA MUNICIPAL</b>	
01.100/1 - Reequipar as instalações do legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo.
01.100/2 - Contratação de serviços técnicos especializados de informática, jurídico e contábil.	implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, para observação dos princípios da legalidade, legitimidade, publicidade, transparência dos atos administrativos e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela LOM, com o apoio jurídico e contábil.
01.100/3 - Ampliação e construção	ampliação de áreas edificadas e construção de gabinetes para os edis.
<b>02.200 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
02.200/1 - Construção, ampliação e reforma do Prédio da Prefeitura.	Ampliar e/ou reforma do atual prédio da Prefeitura Municipal, para melhor abrigar as necessidades do gabinete e das demais unidades administrativas existentes no prédio.
02.200/2 - Reequipar as instalações do Gabinete.	Equipar visando a modernização não só do Gabinete, como também das demais unidades administrativas existentes no prédio da Prefeitura.
02.200/3 - Aquisição de veículos.	Adquirir novos veículos para o gabinete afim de que se renove a frota do mesmo.
<b>02.300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
02.300/1 - Reequipar, Modernizar e Informatizar as instalações da secretaria.	Desenvolver e aperfeiçoar pessoal para melhor qualificação dos serviços. Adquirir móveis e equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria, tornado-a assim mais eficiente na informação e na coleta de dados.
02.300/2 - Aquisição de veículos ( aumento e renovação da frota)	aquisição de veículos para suprir as necessidades da secretaria, mas controlando assim o consumo de combustível.
<b>02.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.400/1 - Reequipar as instalações da secretaria	Aperfeiçoar os recursos humanos da secretaria para melhor qualificação dos serviços, adquirir equipamentos e móveis para atender as necessidades da secretaria, tornado-a assim mais eficiente.
02.400/2 - aquisição de veículos	Adquirir veículos no intuito de aumentar a frota da secretaria, para assim desenvolver melhor suas atividades externas.
02.400/3 - Controle Interno ( planejamento e modernização da arrecadação)	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, e também elaborar um plano diretor de desenvolvimento urbano com regularização e recadastramento de imóveis. Implantar programa de controle tributário, para recuperar tributos e reordenar a fiscalização tributária.
<b>02.500 - DIVISÃO AGROPECUARIA</b>	
02.500/1 - Projetos de culturas anuais e conservação ambiental.	Produzir mudas de boa qualidade, incentivando assim a diversidade de produção nas propriedades rurais implantando no campo a produção de sementes. Conscientizar as comunidades quanto ao uso, beneficiamento e comercialização dos recursos naturais e contra o uso inadequado de defensivos para controle de pragas, pois podem ser prejudiciais a saúde humana.
02.500/2 - incentivo a criação e comercialização de animais.	Apoiar o desenvolvimento de novas técnicas de corte e beneficiamento de carnes bovina, com a construção, ampliação e reforma de mercados e matadouros públicos.

02.500/3 - Reequipamento da secretaria.	Aquisição de caminhões coletores de lixo, veículos, motocicletas, tratores e implementos agrícolas para atender as necessidades da população rural do município no que diz respeito ao progresso de terras para plantação.
02.500/4 - Saneamento, arborização e educação ambiental.	estabelecer parcerias em programas de saneamento básico, monitorar as bacias hidrográficas, promover arborização das vias públicas e praças com a instalação de parques e jardins.
<b>02.600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>	
02.600/1 - Construção, ampliação e recuperação de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos.	Dar assistência educacional e alimentar através da construção e instalação de creches, preferencialmente nos distritos do município.
02.600/2 - Aquisição de veículos.	Adquirir veículos ( ÔNIBUS ), com o intuito de ampliar a frota de veículos para o transporte escolar.
02.600/3 - Valorização dos recursos humanos.	Promover a qualificação de diretores, vice-diretores, secretários, agentes educacionais e demais servidores, melhorando assim a qualidade dos serviços.
02.600/4 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares destinados ao ensino pré-escolar.	Aumentar a estrutura física das escolas para assim ampliar o número de vagas fornecidas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional e alimentar as crianças de 6 e 7 anos de idade, este nível de ensino deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental ( 1.º grau ).
02.600/5 - Gestão escolar municipal.	Assegurar a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das escolas e em parceria com o governo federal, implantar o programa "bolsa escola".
02.600/6 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares destinados ao ensino fundamental.	Assegurar a manutenção e o funcionamento das instalações físicas das escolas e também nos aspectos administrativos. Implantar o programa de educação física e aumentar a capacidade literária e cultural das bibliotecas.
02.600/7 - Aquisição de material e equipamento permanente para atender as necessidades da secretaria.	Adquirir veículos, computadores e periféricos, promover a manutenção dos serviços administrativos, adquirir material de expediente, limpeza e de uso cotidiano.
02.600/8 - Programa de alimentação escolar.	Em parceria com outras esferas de governo, dar prosseguimento ao programa de alimentação escolar - PNAE.
02.600/9 - Infra-estrutura na área de cultura e lazer.	Construção e recuperação de quadras poliesportivas na zona rural e urbana, construção e reforma de ginásios e construção de quadras de areia.
02.600/10 - Promover atividades culturais.	Promover intercâmbio cultural, realizar semana da cultura afim de expandir os conhecimentos da população municipal e realizar festivais com gincanas culturais.
<b>02.700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.700/1 - Atendimento aos usuários do sistema SUS.	Dimensionar o quadro de médicos e pessoal para execução das ações de saúde nas unidades básicas e hospitais.
02.700/2 - Construção, Ampliação e Recuperação de unidades Básicas de Saúde.	Oferecer assistência médica de emergência à população através da construção de novas unidades básicas em bairros deficientes do serviço e modernizar os prédios já existentes no sentido de oferecer condições de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento dessas unidades de saúde.
02.700/3 - Ampliação da frota de veículos.	Dotar a secretaria de viaturas ( ambulância ) equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência.
02.700/4 - Aquisição de Móveis, utensílios e equipamentos ambulatoriais.	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes. Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
02.700/5 - Formação profissional na área de saúde pública.	Promover cursos para melhor qualificação dos auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços.

02.700/6 - Programas diversos.	Implantar programas de saúde em família, educação em saúde, em assistência oftalmológica, em saúde mental, em saúde bucal com reforma e aquisição de equipamentos para assistência odontológica e ampliação na área de atuação do programa de agentes comunitários de saúde.
<b>02.800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
02.800/1 - Apoio a criança e ao adolescente.	apoiar a família em ações sócio-educativas e em unidade de jornada parcial e integral, como também atendimento institucional e em família acolhedora.
02.800/2 - Apoio ao Idoso.	Dar atenção com atendimento integral institucional, residência em família acolhedora, em casa lar, em centro de convivência e prestar também atendimento domiciliar.
02.800/3 - Apoio a pessoa portadora de deficiência.	Atendimento de reabilitação na comunidade, domiciliar e em residência de família acolhedora para que possa inseri-los na sociedade sem discriminação.
02.800/4 - Assistência Social Geral.	Assistência integral à criança e ao adolescente com a construção, ampliação e recuperação de creches e casas lares. Construção, ampliação e recuperação de quadras, ginásios e quadras cobertas para dar a população uma opção a mais de lazer, como também construir, ampliar e recuperar asilos e centros de convivência para erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais nos termos dos Art. 3.º, III e 23.º, X, da Constituição Federal.
02.800/5 - Reequipar as instalações da secretaria.	Equipar a secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, como: viaturas, linhas telefônicas, móveis, utensílios entre outros.
02.800/6 - Qualificação profissional e apoio a produção.	Requalificação dos recursos humanos, com treinamentos, cursos e seminários para melhor atendimento ao público e melhor prestação dos seus serviços. Apoio a produção com instalação de unidades produtivas em comunidades carentes.
02.800/7 - Conferencia de assistência social e ações de cidadania.	Conferencias municipais, regionais e estaduais para melhor esclarecimento sobre as ações básicas de cidadania. Fornecer à população os documentos básicos ( Certidão de nascimento/casamento/óbito, CPF, Carteira de Identidade, etc.)
02.800/8 - Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente.	Promover a manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente do município de Vila Flor para que os mesmos tenham todos os direitos que um cidadão tem sem nenhum tipo de preconceito por parte da sociedade.
<b>02.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E RODOVIAS</b>	
02.900/1 - Habitação popular.	Construir casas para a população carente através de parcerias ( CONVÊNIOS ) com o Governo Federal e Estadual.
02.900/2 - Construção do sistema de saneamento básico.	Construção do sistema de saneamento básico da cidade e drenagem de águas pluviais.
02.900/3 - Ampliação e reforma do sistema de abastecimento d'água.	Ampliar e reformar o sistema de abastecimento de água da cidade para melhor atender a população geral do município.
02.900/4 - Pavimentação de ruas e avenidas.	Pavimentação a paralelepípedos e/ou asfálticas das ruas da cidade, execução de calçadas para maior proteção dos pedestres e conservação de ruas e avenidas já pavimentadas, isto com recursos próprios e oriundos de convênios.
02.900/5 - Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública.	Coordenar em conjunto com as concessionárias de energia, projetos de extensão da rede de iluminação pública ( atendendo as normas para economia de energia ), tanto da zona urbana como da zona rural e levar energia as localidades que ainda não contam com esse serviço.
02.900/6 - Construção, ampliação e recuperação de açudes e barragens.	Construir, ampliar e recuperar açudes e barragens para suprir a necessidade de água nos períodos de seca nas localidades mais carentes.

02.900/7 - Construção e recuperação de pontes, pontilhões, passagens molhada e bueiros.	Construção de pontes, pontilhões e passagem molhada ou recuperação dos já existentes. Construção, ampliação e recuperação de bueiros para escoamento das águas nos períodos chuvosos da zona urbana.
02.900/8 - Aquisição e/ou locação de máquinas, equipamentos e veículos.	Adquirir e/ou locar máquinas, equipamentos e veículos dependendo da necessidade, para execução de obras e demais serviços da secretaria, prestados a comunidade.
02.900/9 - Construção, ampliação e reforma de mercados e matadouros públicos.	Construir e/ou recuperar o matadouro público juntamente com os responsáveis pelo abate atendendo as necessidades do ministério da saúde. Recuperar e/ou ampliar o mercado público municipal.

